# LEI Nº 5691 – DE 12 DE MARÇO DE 2010

**Autoriza a doação de área à FERREIRA GOMES & CIA. LTDA, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **Ferreira Gomes & Cia. Ltda.**, CNPJ nº 05.749.089/0001-07, uma área de 3.363,00m² (três mil trezentos e sessenta e três metros quadrados), representada pelos lotes 12 e 13 da quadra 06, do Distrito Industrial de Araxá, que serão utilizados para a instalação da mencionada empresa.

**§ 1º.** O terreno de que trata o "*caput"* deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

**§ 2º.** Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

**§ 3º.** Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no *"caput"*.

**Art. 2º.** O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

**Parágrafo único**. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**